

Protocolo 1511

64614605/0001-55

Câmara Municipal  
de Tarumã

entro - CEP 16.820.000

TARUMÃ SP

13/12

**PROJETO DE LEI Nº. 051/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO A EDUCADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Tarumã a plataforma de “Banco de Projetos Educacionais” que será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

§1º. - O “Banco de Projetos Educacionais” consiste na apresentação de projetos pelos professores da rede municipal de ensino, sujeitos a aprovação em primeira fase por Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo, e, em segunda fase, pela Banca Avaliadora composta por profissionais especializados de outras regionalidades.

§2º. - Os projetos deverão apresentar propostas para fomentar a Rede Municipal de Ensino através de metodologias de ensino claros, inovadores, eficientes, relevantes e favoráveis à gestão escolar, a fim de solucionar questões negativas de aprendizagem relacionadas a determinada escola municipal.

§3º. - Os projetos deverão ser executados durante o ano letivo, no período de Abril ao décimo dia útil de Dezembro.

Art. 2º. - A Comissão de Avaliação da primeira fase será composta pelo Secretário(a) Municipal da Educação, Cultura e Esportes e pelos(as) Supervisores de Ensino da Rede Municipal.

§1º. - Compete a Comissão de Avaliação a seleção dos projetos apresentados mediante a obtenção da maior pontuação dos critérios estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§2º. - Selecionado em primeira fase, o projeto será imediatamente aplicado na Rede Municipal de Ensino de Tarumã, sujeito a supervisão e acompanhamento da Comissão de Avaliação em que pese ao cumprimento dos requisitos apresentados.

Art. 3º. - Em Dezembro de cada ano letivo, o Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá a Banca Avaliadora composta por 05 (cinco) profissionais especializados em educação de outras regionalidades.

§1º. - Compete a Banca à avaliação dos projetos selecionados na primeira fase e executados durante o ano letivo, com foco na análise dos resultados obtidos a frente dos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

§2º. - A apresentação do projeto terá pontuação máxima de 60% (sessenta por cento) do valor em potencial da classificação da primeira fase (37,8 pontos).

§3º. - A apresentação deverá obedecer aos limites impostos no Anexo II desta Lei.

§3º. - A apresentação deverá obedecer aos limites impostos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º. - O critério de desempate será o projeto que obter a maior pontuação dos itens 1, 3 e 5 do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. - Serão aprovados no máximo 03 (três) projetos por ano, limitados a 01 (um) projeto por seguimento de Educação Infantil, de Educação Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º. - Fica instituído o prêmio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos professores da rede municipal de ensino que obtiverem a maior pontuação cumulativa em decorrência da aplicação dos critérios de avaliação desta Lei.

Parágrafo único – O prêmio instituído pelo *caput* deste artigo será pago na categoria econômica 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 7º. - Excepcionalmente, os projetos em execução no exercício de 2018, serão avaliados cumulativamente no mês de Dezembro pela Comissão de Avaliação e pela Banca Examinadora.

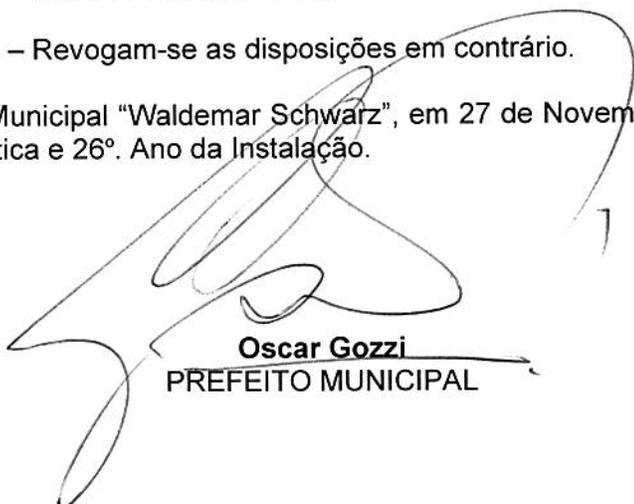
Art. 8º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – segue na forma do Anexo III que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a aplicabilidade da Lei por meio de Decreto.

Art. 10. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 27 de Novembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTOS 1ª FASE	PONTOS 2ª FASE
1. Relevância com o Ensino e Problemas Locais	Projeto alinhado ao Ensino e aos Problemas da escola ou comunidade escolar	12 (para projeto mais alinhado)	7,28 (para projeto mais alinhado)
2. Coerência entre o Projeto e a sua execução	Projeto escrito e desenvolvido com coerência, de acordo com suas propostas	9 (para projeto mais bem executado)	5,30 (para projeto mais bem executado)
3. Planejamento das ações previstas e executadas	Planejamento e execução do Projeto	12 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)	7,28 (para projeto executado de acordo com o seu planejamento)
4. Abrangência do Projeto	Áreas/ Interdisciplinaridade/ Transversalidade do Projeto	6	3,40
5. Resultados Esperados	Relação entre o Projeto e Resultados Esperados	12	7,28
6. Ações do Projeto	Registro das Ações do Projeto	3	1,96
7. Originalidade e Inovação	Projeto construído pela Equipe Escolar / Inovador	9	5,30
<b>PONTOS POSSÍVEIS</b>		<b>63</b>	<b>37,8</b>

## ANEXO II

### CRITÉRIO DE APRESENTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL - MÁXIMO E MÍNIMO
1. Slides - Power Point	Slides com no máximo de 5 a 6 linhas escritas e 4 a 5 fotos coloridas;	12 a 16 slides 5 a 6 linhas cada 4 a 5 fotos coloridas
2. Tempo da Apresentação	Cada escola terá no máximo 20 minutos	15 a 20 minutos
3. Forma da Apresentação	Em slides - visual e oral, por no máximo 3 pessoas	Slides - visual e oral máximo 3 pessoas

### ANEXO III

#### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000) (Lei n.º \_\_\_\_/2018)

#### 1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

PROJETOS EDUCACIONAIS		Impacto Previsto p/ 2018	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020
<b>QTDE. ANO</b>	<b>R\$ UNIT.</b>	6.000,00	6.000,00	6.000,00
03	2.000,00			
<b>TOTAL</b>		<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### \*Nota Explicativa:

- a) O cálculo consiste na quantidade de projetos aprovados e multiplicados pelo valor de cada prêmio;  
b) A despesa possui lastro financeiro decorrente do excesso de arrecadação do FUNDEB;

#### 2-) DECLARAÇÃO:

**OSCAR GOZZI, Prefeito Municipal de  
Tarumã, no uso de suas atribuições legais,**

**DECLARA**, para os fins de cumprimento do inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Tarumã, em 27 de novembro de 2018.



**Oscar Gozzi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 051/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO A EDUCADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

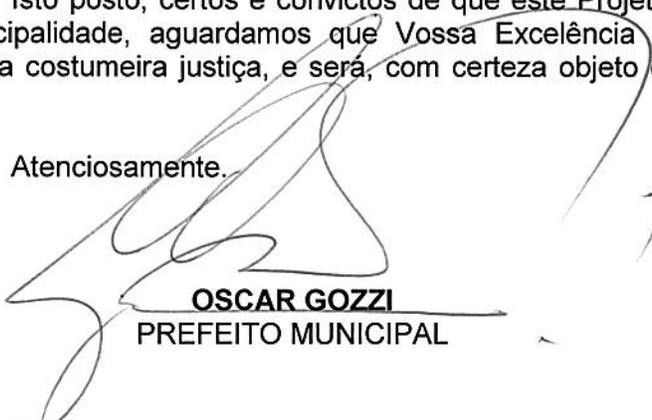
Com vistas a instituir o banco de projetos educacionais no Município de Tarumã, bem como a finalidade de premiar os autores dos projetos em comento, a presente proposição vem instituir uma ação governamental com o objetivo de criar artifícios para fomentar a educação dos alunos da rede municipal.

Registre-se que a presente proposição traz critérios objetivos para que os educandos sejam devidamente avaliados.

Por fim, cremos o projeto trará consideráveis ganhos à rede municipal de ensino.

Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta Municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**OSCAR GOZZI**  
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Excelência, o Senhor  
**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ/SP.

**OFÍCIO/PMT/GAB/CPS/396/2018**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 051/2018

Tarumã, 12 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 051/2018 de 27 de Novembro, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

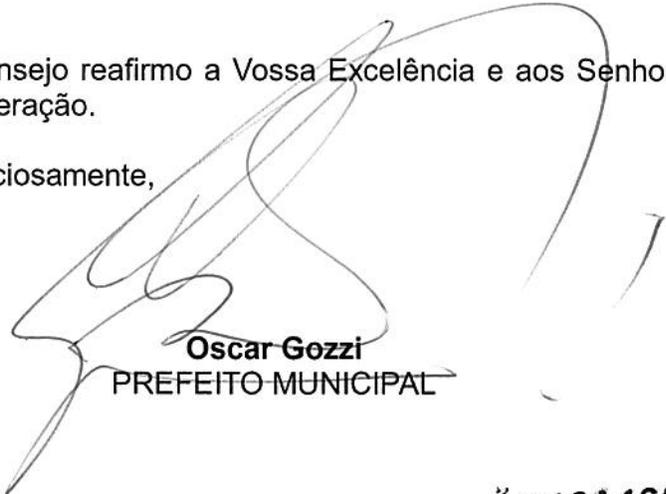
**PROJETO DE LEI Nº. 051/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PLATAFORMA DE “BANCO DE PROJETOS EDUCACIONAIS” E DE PRÊMIO A EDUCADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR Éverson Luis de Camargo**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP

13/12/18  
**64614605/0001-55**  
**Câmara Municipal**  
**de Tarumã**

Centro - CEP 15.820.000

TARUMÃ SP

Protocolo 1511